



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 01-10-2014 SEÇÃO I PÁG 77-78**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 77, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

*Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Vale Verdejante", localizada no Município de Ubarana.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN no Estado de São Paulo, e a Portaria DE nº 037/2006, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF nº 238/2013, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Reserva Vale Verdejante",

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Vale Verdejante", encerrando a área de 6,3629 hectares, localizada no Município de Ubarana, de propriedade de Marinésia Decândio Freitas e de seu cônjuge Gilberto de Andrade Freitas, objeto do imóvel matriculado sob o nº 26.594, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de José Bonifácio.

**Artigo 2º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Vale Verdejante" tem os seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

**Artigo 3º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Vale Verdejante" será administrada pelos proprietários do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

**Artigo 4º** - Após a publicação desse ato, os proprietários serão convocados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terão 60 (sessenta) dias para promover sua averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis competente, encaminhando a



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a revogação da presente Resolução.

**Artigo 5º** - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Vale Verdejante" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 238/2013)

**RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Vale Verdejante"

Imóvel rural: Estância Vale Verdejante  
Proprietários: Marinésia Decândio Freitas e Gilberto de Andrade Freitas  
Município: Ubarana  
Matrícula: 26.594  
Área da RPPN: 6,3629 hectares

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-02, de coordenadas N 7.659.167,542m e E 630.219,005m; situado no limite com o SÍTIO SÃO JOSÉ de propriedade de JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES OU SUCESSORES e a GLEBA 02 de propriedade de PALMIRA GONÇALVES DECANDIO (alienada), deste, segue por cerca, confrontando com SÍTIO SÃO JOSÉ de propriedade de JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES OU SUCESSORES (MATR. 15.151), com os seguintes azimutes e distâncias: 171°52'27" e 242,64 m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.658.927,333m e E 630.253,303m; 171°52'27" e 31,10 m até o vértice V-06, de coordenadas N 7.658.896,547m e E 630.257,698m; deste, segue confrontando com margem direita do CÔRREGO BOCAINA OU DOS PINTOS, sentido jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 246°36'06" e 22,94 m até o vértice V-07, de coordenadas N 7.658.887,438m e E 630.236,647m; 247°10'10" e 9,01 m até o vértice V-08, de coordenadas N 7.658.883,943m e E 630.228,344m; 267°55'14" e 18,03 m até o vértice V-09, de coordenadas N 7.658.883,289m e E 630.210,326m; 273°32'46" e 24,67 m até o vértice V-10, de coordenadas N 7.658.884,815m e E 630.185,702m; 246°24'45" e 14,71 m até o vértice V-11, de coordenadas N 7.658.878,926m e E 630.172,217m; 251°01'13" e 10,81 m até o vértice V-12, de coordenadas N 7.658.875,412m e E 630.161,998m; 284°01'35" e 12,01 m até o vértice V-13, de coordenadas N 7.658.878,323m e E 630.150,346m; 284°50'34" e 6,95 m até o vértice V-14, de coordenadas N 7.658.880,102m e E 630.143,631m; 258°35'40" e 29,17 m até o vértice V-15, de coordenadas N 7.658.874,334m e E 630.115,037m; 277°09'16" e 11,79 m até o vértice V-16, de coordenadas N 7.658.875,801m e E 630.103,343m; 276°36'12" e 11,07 m até o vértice V-17, de coordenadas N 7.658.877,074m e E 630.092,351m; 250°27'40" e 21,40 m até o vértice V-18, de coordenadas N 7.658.869,917m e E 630.072,183m; 276°33'20" e 14,81 m até o vértice V-19, de coordenadas N 7.658.871,608m e E 630.057,466m; 306°56'55" e 9,73 m até o vértice V-20, de coordenadas N 7.658.877,458m e E 630.049,688m; 330°28'14" e 17,07 m até o vértice V-21, de coordenadas N 7.658.892,312m e E 630.041,274m; 323°09'31" e 16,36 m até o vértice V-22, de coordenadas N 7.658.905,408m e E 630.031,462m; 304°38'41" e 8,78 m até o vértice V-23, de coordenadas N 7.658.910,397m e E 630.024,242m; 279°04'38" e 13,86 m até o vértice V-24, de coordenadas N 7.658.912,583m e E 630.010,558m; deste, segue confrontando com margem esquerda de um Córrego s/ denominação, no limite com outra parte do Sítio Sta. Palmira



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

(Matrícula 17.879), com os seguintes azimutes e distâncias:  $1^{\circ}32'15''$  e 249,93 m até o vértice V-30, de coordenadas N 7.659.162,427m e E 630.017,264m; deste, segue por linha seca, confrontando com GLEBA 02 de propriedade de PALMIRA GONÇALVES DECANDIO (alienada), com os seguintes azimutes e distâncias:  $88^{\circ}32'52''$  e 29,96 m até o vértice P-01, de coordenadas N 7.659.163,186m e E 630.047,212m;  $88^{\circ}32'52''$  e 171,85 m até o vértice P-02, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.